

# As Ciências Sociais Aplicadas e a Interface com vários Saberes



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

**Wendell Luiz Linhares  
(Organizador)**

# As Ciências Sociais Aplicadas e a Interface com vários Saberes



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

**Wendell Luiz Linhares  
(Organizador)**

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Geraldo Alves

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências sociais aplicadas e a interface com vários saberes  
[recurso eletrônico] / Organizador Wendell Luiz Linhares. – Ponta  
Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-978-3

DOI 10.22533/at.ed.783202801

1. Ciências sociais – Pesquisa – Brasil. I. Linhares, Wendell Luiz.

CDD 301

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

A presente obra, ao abordar as diferentes interfaces das Ciências Sociais Aplicadas, reforça uma de suas características, a qual, cada vez mais vêm ganhando destaque no campo científico, sendo ela, a interdisciplinaridade. Neste sentido, o e-book intitulado “As Ciências Sociais Aplicadas e a Interface com vários Saberes”, configura-se numa obra composta por trinta e um artigos científicos, os quais estão divididos em três eixos temáticos. No primeiro eixo intitulado “Direito, Políticas Públicas, Representações Sociais e Mídia”, é possível encontrar estudos que discutem e apresentam aspectos relacionados tanto ao direito e os procedimentos penais, quanto ao processo de constituição, aplicação e avaliação de Políticas Públicas e a construção de Representações Sociais de sujeitos a partir de veículos midiáticos específicos. No segundo eixo intitulado “Administração, Marketing e Processos”, é possível verificar estudos que discutem diversos elementos que compõem a grande área da administração e como ocorrem determinados processos numa empresa. No terceiro eixo intitulado “Educação, Práticas Pedagógicas e Epistemológicas”, é possível encontrar estudos que abordam de maneira crítica, diferentes práticas pedagógicas e epistemológicas, promovendo assim, uma reflexão histórica e social sobre o tema. O presente e-book reúne autores de diversos locais do Brasil e do exterior, por consequência, de várias áreas do conhecimento, os quais abordam assuntos relevantes, com grande contribuição no fomento da discussão e avanço dos temas supracitados.

Portanto, é com entusiasmo e grande expectativa que desejo a todos uma boa leitura.

Wendell Luiz Linhares

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A ADMINISTRAÇÃO E O SURGIMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS	
Adelcio Machado dos Santos Suzana Alves de Moraes Franco	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7832028011</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>11</b>
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O INDICADOR ECONOMIC VALUE ADDED (EVA®): O VALOR NA PETROBRAS	
Renato Aikawa Ricardo Maroni Neto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7832028012</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>27</b>
ANÁLISE DOS PROCESSOS INTERNOS E DO FLUXO DE INFORMAÇÕES NO SETOR DE RECEBIMENTO FISCAL EM UMA EMPRESA MULTINACIONAL	
Francisco Henrique dos Santos Silva Átila de Freitas Kaio de Freitas Araújo Marisa Mara Brito Nogueira Priscila Gomes de Araújo Vidal Freitas Samara Mírian Nobre de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7832028013</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>33</b>
ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA, RAZÕES, PRÁTICAS E IMPACTOS NA INDÚSTRIA HOTELEIRA MADEIRENSE	
Luiz Pinto Machado António Almeida Carolina Ornelas	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7832028014</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
BIG DATA E PROCESSO DECISÓRIO: CONCEITOS EM BUSCA DE SINTONIA VIVENCIAL NAS ORGANIZAÇÕES	
Augusto Sérgio da Silva Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7832028015</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>68</b>
CADEIA PRODUTIVA DA PECUÁRIA E SUA IMPORTÂNCIA PARA A MESORREGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Mauricio Galeazzi Medeiros de Farias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7832028016</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>83</b>
CERVEJA ARTESANAL TIJUBINA: UMA APLICAÇÃO DE MARKETING NO LANÇAMENTO DE UM NOVO PRODUTO	
Layde Dayane Oliveira Pereira	

Liduina Lyane da Silva Oliveira  
Antônio Inácio da Silva Júnior  
Átila de Freitas  
Vivianne Freitas e Silva  
Sônia Maria Castro de Andrade  
Samara Mírian Nobre de Castro

**DOI 10.22533/at.ed.7832028017**

**CAPÍTULO 8 ..... 90**

**DESCENTRALIZAÇÃO, AUTONOMIA LOCAL E GOVERNANÇA TERRITORIAL:  
EVOLUÇÃO RECENTE EM PORTUGAL**

Ana Bela Santos Bravo  
Mário André Monteiro Pinto

**DOI 10.22533/at.ed.7832028018**

**CAPÍTULO 9 ..... 106**

**NEW ACCESS TO BOMBINHAS: COST AND BENEFIT ANALYSIS FOR EACH  
OPTION**

Rafael Pacheco dos Santos  
Lidiani Cristina Pierri

**DOI 10.22533/at.ed.7832028019**

**CAPÍTULO 10 ..... 116**

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, LOGÍSTICA EMPRESARIAL E DESEMPENHO  
ORGANIZACIONAL: APLICAÇÕES EM ORGANIZAÇÕES DOS SETORES DE  
ALIMENTOS E METALÚRGICO**

Anderson Correa Benfatto  
Roderval Fernandes Cypriano  
Gabriel Heme Alves  
Giovana Bortoluzzi da Silva  
João Victor De Menech Flor  
Juliéser Batista da Silva  
Renan Jeremias de Souza  
Guilherme Rafael  
Kellen Mestre de March  
Leonardo Pinho Krausburg  
Maria Joana Martins  
Miguel Antônio Pioner Scandolaro

**DOI 10.22533/at.ed.78320280110**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 134**

**ÍNDICE REMISSIVO ..... 135**

## DESCENTRALIZAÇÃO, AUTONOMIA LOCAL E GOVERNANÇA TERRITORIAL: EVOLUÇÃO RECENTE EM PORTUGAL

Data de aceite: 17/01/2020

**Ana Bela Santos Bravo**

Academia Militar, Dep. de Administração e Liderança, Lisboa

<https://orcid.org/0000-0002-8219-9492>

**Mário André Monteiro Pinto**

Academia Militar, Mestrando de Administração Militar, Lisboa

**RESUMO:** O presente artigo analisa o processo de descentralização em Portugal, sistematizando a sua evolução recente e comentando a reforma em curso, quer do ponto de vista da autonomia local, quer do ponto de vista das suas potencialidades para uma melhor governança territorial. Apresenta a evolução da autonomia local entre 2012 e 2018 e do grau de independência fiscal da administração regional. A análise efetuada permite concluir que o nível de descentralização se aprofundou com a evolução das várias Leis das Finanças Locais, mas é ainda pequeno. A autonomia local aumentará com aplicação do pacote legislativo de 2018 sobre a descentralização, embora os seus benefícios devam ser potencializados com uma estrutura adequada de governança.

**PALAVRAS-CHAVE:** Descentralização, finanças locais; governança territorial.

**ABSTRACT:** The present paper analyses the process of decentralization in Portugal, summing up the recent evolution and debating the current reform, from the point of view of local autonomy, as well as, its potential for better territorial governance. It presents an analysis of financial decentralization between 2012 and 2018, and of the degree of local financial autonomy. The final section discusses the ongoing reform. The study leads to the conclusion that the process of local financial decentralization has been deepened throughout the evolution of the various Local Finance Laws but it is still small. Local autonomy will increase after the implementation of the 2018 legislation towards decentralization, although its effects will be more effective if adequate structures of governance are adopted.

**KEYWORDS:** Decentralization, local public finance, territorial governance.

### 1 | INTRODUÇÃO

Na administração pública a delegação de poderes, ou delegação de competências, é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratique os atos administrativos sobre a mesma matéria

(art. 4, nº 1 do Código do Procedimento Administrativo). No contexto deste artigo, a descentralização é tida como o processo que tem como objetivo transferir responsabilidades, recursos e poder decisório do Estado para os municípios e outras entidades da administração regional e local, como as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais.

Tem feito parte das reformas do setor público pois, a transferência de poderes está associada a uma maior participação popular, entendida esta como um corretivo da democracia representativa, e à introdução de processos de modernização gerência da gestão pública (KERBAUY, 2001). Estas reformas ocorreram, quer nos países desenvolvidos, naqueles de pequeno e médio rendimento como o Brasil. Assim, apesar da repartição de competências entre níveis de governo ser, na maioria das vezes, de caráter administrativo, ela deverá ser considerada no âmbito mais alargado da governança, a qual acentua as atuações de coordenação, de cooperação e de partilha de recursos interinstitucional numa base mais democrática e alargada a outros agentes que atuam nos territórios.

Portugal, no seio dos países da OCDE, tem um dos mais elevados graus de centralismo orçamental. Com efeito, quase 90% da despesa pública tem estado centralizada na administração central e no sistema de segurança social, cabendo à administração local apenas cerca de 12% em média, no período 2008-2017, como se mostra na sessão 4. Contudo, o aprofundamento da descentralização tem estado na agenda política desde finais dos anos 90. Uma das prioridades assumidas pelo anterior e pelo atual governo, ambos sobre a alçada do Primeiro-Ministro Dr. António Costa (2015-2019 e 2019-2023), passa pelo incremento do processo de descentralização. Assim, o poder local, até 2021, assumirá novas competências previstas em duas dezenas de áreas de políticas públicas.

Com vista a melhor se compreender o impacte que terá este processo, é feita uma introdução à literatura sobre a temática da descentralização, justificando o seu papel no aumento da autonomia financeira dos municípios e na implementação da governança territorial. Em seguida, é analisada a evolução recente da descentralização em Portugal e do seu corolário que foi o aumento da autonomia da administração local, tal como foi regulamentada pela publicação das sucessivas Leis de Finanças Locais (sessão 2). A sessão 4 quantifica a evolução registada na autonomia local, estimando medidas do grau de descentralização. Em seguida são analisadas e comentadas as recentes medidas de aprofundamento da descentralização e seguem-se as conclusões.

Este artigo foi norteado por dois objetivos principais: (a) comentar as propostas do governo em 2018 para o aprofundamento da descentralização; (b) contribuir para a discussão sobre a relação entre descentralização e governança territorial.

A análise empírica centrou-se na estimativa da evolução da autonomia local e

do grau de descentralização com base numa análise de series estatísticas de 2012 a 2017, procurando-se responder às seguintes questões em particular: (1) Qual a evolução da autonomia local, através das receitas próprias da Administração Local e Regional e das transferências do Estado, desde a crise financeira?; (2) Qual a consequente evolução registada no grau de descentralização?; (3) Como poderá o aprofundamento da descentralização melhorar a governança territorial?

A pesquisa assentou na consulta da legislação, de artigos, publicações e estudos recentes sobre descentralização. A recolha de dados estatísticos foi efetuada sobretudo através do Portal Autárquico e do sítio da Direção Geral do Orçamento (DGO).

## 2 | DESCENTRALIZAÇÃO E GOVERNANÇA TERRITORIAL

As instituições europeias têm defendido o aprofundamento da autonomia da administração local e regional nos Estados-Membros com vista a uma melhor governança e para a obtenção de resultados mais eficazes em questões de desenvolvimento. Efetivamente, para a União Europeia a Administração Local não se assume só como uma entidade gestora da política do Estado Central por delegação de competências deste, mas também, como uma representação chave das políticas locais num determinado território. Neste contexto, o processo de descentralização torna-se “*o principal meio de criar os instrumentos necessários para as autoridades locais, atrizes principais do desenvolvimento local*” (COMMISSION EUROPÉENNE, 2016). O Projeto TANGO da UE define governança territorial como a formulação e implementação de políticas públicas, programas e projetos para o desenvolvimento de uma localidade/território através da coordenação das ações dos atores e das instituições, da integração setorial das políticas, da mobilização da participação dos *stakeholders*, ou interessados; da adaptação à modificação dos contextos e da atenção às especificidades baseadas na localização (*place-based/territorial specificities*) (ESPON, 2013:7).

Também nos países em desenvolvimento e nas economias emergentes se tem avançado na descentralização política e administrativa, não só por ser considerada um fator de democratização, mas também uma condição para o desenvolvimento inclusivo e para a competitividade face à globalização pois, a adaptação aos desafios exige repensar o papel a desempenhar pelos dos vários níveis de governo (KIM e DOUGHERTY, 2019). Porém, a associação clara entre descentralização e desenvolvimento não tem sido comprovada, no passado, por estudos empíricos em países de pequeno e médio rendimento (DWICAKSONO & FOX, 2018, na área da saúde).

O paradigma da descentralização tem mudado de uma ótica de eficiência na provisão de serviços às populações para uma ótica de gestão dos territórios, no âmbito de uma efetiva governança pública aberta a outros atores locais e regionais. Enquanto que a gestão social num território, possibilita os processos de ação coletiva e de participação democrática, uma estrutura de governança fornece os mecanismos para a operacionalização das ações coletivas (PIMENTEL & PIMENTEL, 2010). Porém, o discurso de participação está longe de estar generalizado na realidade e os estudos que sistematizam as experiências de governança no contexto da autonomia local e regional democráticas nas últimas décadas são ainda relativamente poucos (VEIGA, 2006, referindo-se ao Brasil), com algumas exceções (por exemplo, DALLABRIDA et al., 2011).

A descentralização tem como benefícios a melhoria da qualidade e eficiência da prestação de serviços públicos devido a uma melhor gestão governamental, mais próxima do consumidor e dos cidadãos (COMMISSION EUROPEENNE, 2016). Esta conceção reflete os princípios de subsidiariedade e de federalismo orçamental (segundo a teoria do *Fiscal Federalism*), como referencial de mecanismos otimizadores da distribuição e afetação de funções e recursos através de diferentes níveis funcionais de acordo com a dimensão da provisão de serviços públicos e as preferências das populações que servem. Podem considerar-se nesta afetação descendente da autoridade as três dimensões funcionais da descentralização: política, administrativa e financeira, as quais são interdependentes: a descentralização política conduz à efetiva democratização do processo de decisão pública e enquadra os mecanismos técnicos da descentralização administrativa e financeira. Segundo Costa (2006:1), a “*descentralização é, por definição, política e, por consequência, administrativa.*” Temos que considerar ainda a dimensão financeira, porque mais descentralização administrativa implica maior autonomia financeira. Portanto, a descentralização político-administrativa só é efetiva se ocorrer também uma descentralização financeira, a qual assenta, na existência de transferências do governo centrais para os respetivos governos regionais e para o poder local e de regras específicas que as regulam (BALEIRAS & GABRIEL, 1998 *apud* CAMÕES, 2005), para além de receitas próprias das autarquias.

A descentralização apresenta muitas potencialidades para as regiões, porque a questão não está no que se descentraliza, mas como o fazer de modo eficiente e coordenado com a administração central, local/regional e a União Europeia. Assim, as vantagens da descentralização, sobretudo no domínio das políticas de inovação, resultarão do potencial das regiões e da capacidade dos governos para melhor reconhecerem os pontos fortes e as oportunidades tecnológicas aos níveis regional/local, o que contribuiria para a competitividade num contexto de globalização. Numa ótica da governança, poderia dar uma resposta mais eficaz aos interesses de todos

os agentes interessados, desde os eleitores locais, às instituições públicas, às empresariais, movimentando redes ao nível, interinstitucional, intra e intersectorial, empresarial e de natureza público-privadas (COVAS & COVAS, 2014).

Naturalmente, essas potencialidades da governança pública descentralizada estão condicionadas à partida, pela tradição de décadas de prática de centralismo: *“A fragilidade dos governos locais sempre serviu de argumento para “provar” que eles não estavam preparados para arcar com maiores responsabilidades. Contudo, em função de o município ser o lugar do exercício concreto da democracia e da construção da cidadania, é preciso admitir a superação desse quadro de deficiências”* (GUSMÃO & BARBOSA, 2015:290). O sucesso da governança descentralizada dependerá essencialmente da eficácia das instituições e dos instrumentos de atuação ao nível da coordenação e cooperação interinstitucional e intersectorial. Com efeito, sem essa coordenação, a descentralização pode originar duplicações, falta de massa crítica, e fragmentação de recursos limitados, em vez de partilha, entre outros problemas conducentes à ineficiência na afetação de recursos e à desgovernança.

Há, conseqüentemente, que repensar as estruturas institucionais de governança em que se desenrolarão a transferência gradual de competências para a administração regional e local. Para além disso, deverá acomodar-se a participação das comunidades e da sociedade civil, de molde a facilitar a concertação dos interessados. Por esta razão, a governança implica a transformação da cultura das organizações e da sociedade, acompanhando uma série de tendências como: *“(...) a valorização dos direitos humanos e sociais e da cidadania, a maior consciencialização e educação ambiental, a exigência de experimentação democrático-participativa por parte da sociedade civil e as crescentes potencialidades de organização social e de partilha através das TICs”* (BRAVO, A. 2015:248).

Não será, pois, estranho que experiências na aplicação da governança territorial comecem a decorrer cada vez mais em países emergentes, como o caso do Brasil, por exemplo, Filgueiras e Andrade (2010), Dallabrida (2011, 2014) e Gusmão & Barbosa (2015). Nestes últimos, a análise efetuada trata da capacidade de resposta demonstrada por novos arranjos institucionais, que envolvem três entidades de uma zona industrial, na condição de instrumentos de promoção do desenvolvimento territorial na região metropolitana do Rio de Janeiro; o objeto de investigação centra-se na análise das formas institucionais de governança territorial que envolvem os agentes públicos/ institucionais, sociais e económicos presentes naquela zona (GUSMÃO & BARBOSA, 2015:289).

### 3 | A EVOLUÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO EM PORTUGAL

O processo de descentralização está consagrado no Art.º 6º da Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976, no qual está definido o respeito da organização pelos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais (municípios e freguesias) e pela constituição das regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Na última década, outras entidades da administração local foram criadas, nomeadamente as comunidades intermunicipais, contudo, não são autarquias. As entidades que compreendem a administração local atualmente e foram consideradas neste estudo são as que constam da Ilustração 1. Repare-se que o número de freguesias se reduziu, em 2012, para 3092, após a constituição das uniões de Freguesias.



Ilustração 1 - Composição da Administração Local e número de entidades em Portugal

Fonte: Elaboração Própria

Das sucessivas reformas das finanças locais realizadas desde 1979, as que introduziram alterações mais significativas foram a Lei nº 42/1998 e a Lei nº73 /2013. O sistema de transferências financeiras do Estado para as autarquias vigente em Portugal tem sofrido constantes alterações, desde 1979, pelas Leis das Finanças Locais e pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Não é objeto deste estudo analisar às alterações ocorridas nas finanças locais nesse longo período que, aliás, está já patente na literatura. Baleiras et al. (2018) analisam, com bastante detalhe, a evolução das finanças das autarquias locais desde 1987 em Portugal, que é também descrita no portal da administração local. Assim, o enfoque desta sessão será nos anos mais recentes.

Em 1998 o FEF – fundo que agrega as transferências do orçamento do Estado para as autarquias, dá lugar a dois fundos: o FGM, o equivalente natural ao FEF, e o FCM. O primeiro assegurava as receitas necessárias para o cumprimento das

responsabilidades dos municípios (representando cerca de 20,5% da receita global dos impostos nacionais IRS, IRC e IVA). Este fundo seria dividido em duas fases: primeiramente, o fundo é repartido pelas três áreas territoriais (Continente, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores), segundo os critérios: 50% na razão direta da população residente, 30% da razão direta do número de municípios e 20% na razão direta da área. Dentro da distribuição pelas áreas, passaria para a segunda fase, que é a distribuição pelos municípios, sendo essa repartição função: 5% igualmente por todos os municípios, 35% na razão direta da população residente e da média diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo, 5% na razão direta da população jovem, 30% na razão direta da área ponderada pela amplitude altimétrica do concelho, 15% na razão direta do número de freguesias e 10% na razão direta do montante do IRS cobrado pelo município. O sistema de transferências através do FGM é do tipo “revenue sharing” (como o do FEF), que repartia mais para os municípios onde se geravam mais receitas fiscais e redistribuía com base na população (esta com menor ponderação agora) assumindo-se que esta era uma das principais medidas das necessidades em bens e serviços públicos locais.

O FCM, segundo o art.º 13º da Lei 42/98, visava “*reforçar a coesão municipal, fomentado a correção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos e é distribuído com base nos índices de carência fiscal (ICF) e de desigualdade de oportunidades (IDO)*”, promovendo a redistribuição mais justa de recursos, colmatando as falhas do FGM, que continuou como um fundo de partilha de rendimento. O ICF corresponde à diferença entre a capitação média nacional das coletas dos impostos municipais referidos na alínea a) do art.º 16º e a respetiva capitação municipal daqueles impostos. O IDO representa a diferença de oportunidades positiva para os cidadãos de cada município, decorrente da desigualdade de acesso a condições necessárias para poderem ter uma vida mais longa, com melhores níveis de saúde, de conforto, de saneamento básico e de aquisição de conhecimentos.

Em 2007, a soma do FGM e do FCM volta a chamar-se FEF e há mais receitas fiscais para os municípios, com destaque para a participação na receita do IRS cobrado na área do município. A partir de 2013, a reforma no regime financeiro das autarquias estendeu-se a outras entidades, como as comunidades intermunicipais, e criaram-se condições para uma mais eficaz colaboração entre níveis de administração e uma melhor prestação de contas. Como observa Silva (2014: Resumo), “*o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais é um elemento potenciador de “accountability” no seio das Autarquias Locais*”, que se pode definir como “*o processo pelo qual as entidades do setor público e dos seus agentes são responsabilizadas pelas suas decisões, ações, desempenho e gestão*”

*de fundos, submetendo-se a escrutínio externo apropriado* (BRAVO, 2015:246). Em 2013, é aprovada a sexta Lei das Finanças Locais (LFP), pela lei 73/2013 de 3 de setembro, que se designa de Lei do Regime Financeiro das Autarquias e das Entidades Intermunicipais, a qual visa abranger também as entidades intermunicipais, cujo regime jurídico é estabelecido pela mesma altura na Lei n.º 75/2013.

O elemento de responsabilização expressa-se no aumento de receitas locais próprias e redução do peso relativo das transferências do OE. Assim, em 2013, no que concerne aos Fundos Municipais, o FEF passa a ser 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente do IRS, IRC e IVA, em vez dos anteriores 25,3%, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional. A participação do FFF nos impostos do Estado (IRS, IRC e IVA) é também reduzida para 2%.

Quanto ao endividamento, a sexta lei das finanças locais (LFL) fixou também um limite de 1.5 vezes a média nacional de endividamento dos municípios, contrapondo os 120% da receita corrente líquida nos três exercícios anteriores. Neste contexto, em 2012 já fora criado o PAEL (Lei 43/2012 de 31 de agosto) que se destinou à regularização extraordinária da dívida e para redução dos prazos de pagamento aos fornecedores. Também foi criado o FAM - Fundo de Apoio Municipal, que foi instituído pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho. Esta lei veio estabelecer o regime jurídico de recuperação financeira municipal e regulamentar este fundo e insere-se nas reformas de consolidação financeira impostas à totalidade do setor público no período da troika (FMI, BCE, EU). Em 2013 criou-se um sistema de alerta precoce e de recuperação financeira com o objetivo da correção dos desvios orçamentais das contas locais para os municípios cuja dívida total atingisse ou ultrapassasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três anos anteriores ou caso se verificasse uma execução da receita prevista no orçamento inferior a 85% durante dois anos consecutivos (FERREIRA et al., 2013).

A Lei-quadro da transferência de mais competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018), foi acompanhada por uma nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 51/2018, que visa dotar o poder local de meios financeiros para suportar o incremento das novas competências, segundo o princípio de subsidiariedade: as autarquias, pelo fator de proximidade, estão mais capacitadas para responder às necessidades locais e para gerir o património presente no seu território. Assim, as autarquias locais e as entidades intermunicipais, viram reforçadas a sua atuação nas áreas da educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas, praias, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, atendimento ao cidadão, policiamento, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento, etc.

O consequente reforço financeiro está previsto na nova Lei de finanças locais, aprovado pela Lei 51/2018, que prevê que todo o processo de transferências esteja completo até 2021 com a utilização de um novo fundo – Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). Até 2021, os recursos financeiros deste fundo serão anualmente previstos no Orçamento do Estado. Na repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, para além do FEF, do FSM e da participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, definidos nas anteriores leis, é criada uma nova participação de 7,5% relativamente ao IVA total cobrado no município nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás. Os critérios de distribuição das transferências do Estado (FGM) pelos municípios não foram modificados desde 2007 (sendo a maior fatia em função da população e da área, respetivamente, 65% e 25%) mas, os relativos às freguesias foram modificados, passando a ser consideradas as ponderações: 20% da com base na densidade populacional, 50% na razão direta do número de habitantes e 30% na razão direta da área.

A Lei 51/2018 mantém os princípios introduzidos na reforma de 2007 (Equidade intergeracional, Estabilidade orçamental, Solidariedade recíproca e Transparência entre níveis de governo) e os que foram adicionados em 2013, que são definidos na Lei do Enquadramento Orçamental - Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

#### **4 | EVOLUÇÃO DA AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL E DO GRAU DE DESCENTRALIZAÇÃO**

A independência financeira tem sido medida pela importância percentual das receitas próprias das autarquias nas suas receitas totais. Como é natural, dada a heterogeneidade elevada entre autarquias, este indicador diverge bastante. Em termos da média para o total da Administração Local (AL), no período analisado, as receitas próprias – impostos locais, taxas, licenças e outras - em percentagem da receita total passaram a aumentar em relação às transferências do OE, a partir de 2014, como se pode observar na ilustração 3; as receitas próprias representam cerca de 39% do total das receitas efetivas locais em 2017, contra os 31% em 2012. No período em análise, a rubrica das receitas próprias cresceu 797 milhões de euros, representando um crescimento superior aos das transferências, que aumentaram 109 milhões de euros.

Portanto, o aumento relativo das receitas efetivas municipais conduziu ao aumento da autonomia financeira, em parte como reflexo da Lei de 2013, como também conclui Serra (2011). Como se verifica, na Ilustração 2, a receita efetiva da AL, entre 2012 e 2017, teve uma tendência positiva, passando de 7.170 milhões para 7.734 milhões de euros, o que representa um crescimento médio anual de 1,53,

apesar das quebras nos anos de 2013 e 2014, que foram anos de consolidação orçamental no período de intervenção da Troika.

No que concerne ao endividamento, pode observar-se que, desde 2012, a administração local tem uma capacidade líquida de financiamento, ao contrário dos anos anteriores, que varia entre os 288 milhões em 2013 e a previsão de 840 milhões de euros em 2016 (dados do Portal Autárquico). Já o maior saldo negativo deu-se no período da crise das dívidas soberanas, em 2010, tendo registado uma necessidade de financiamento de 1.565 milhões de euros. Tais desequilíbrios foram corrigidos após uma forte consolidação orçamental por parte das autarquias, dando origem, posteriormente, a sucessivos saldos positivos. Quando estendemos a análise ao universo da administração regional e local (ARL), também se registam excedentes desde 2012, embora de menor valor, com exceção do défice de 949 milhões em 2013 da administração regional e local, avaliado na ótica da contabilidade pública (CGE-series).

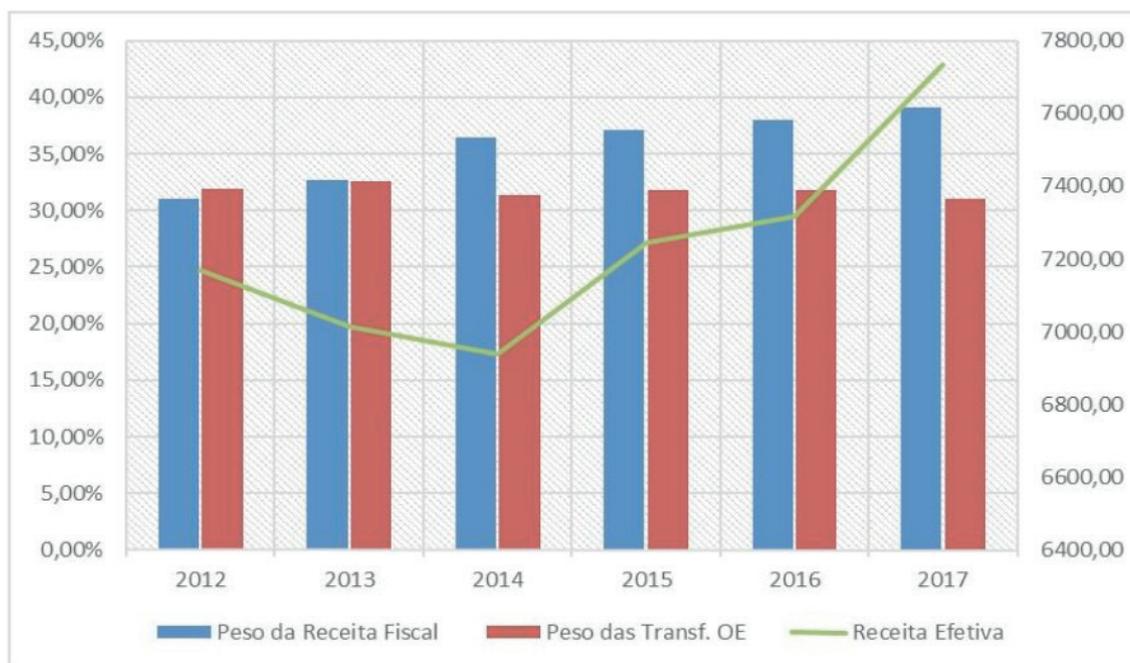


Ilustração 2 – Evolução da Receita Fiscal Local e das Transferências (2012-2017)

(em milhões de euros e em % da Receita Efetiva total da A. Local)

Fonte: Baseado nos Relatórios de Gestão da DGAL, Portal Autárquico.

O grau de descentralização das receitas é uma medida da autonomia das entidades locais e/ou regionais. É importante conhecermos o rácio que relaciona as receitas dos impostos subnacionais com o total das receitas do setor público administrativo: *quanto mais elevado for o seu valor maior é (...) o grau de descentralização fiscal* (STEGARESCU, 2005 *apud* SERRA, 2011:15).

Com o objetivo de avaliar a participação relativa da administração regional e local no seio do total das administrações públicas (SPA) estimou-se o rácio entre

as receitas efetivas da ARL e as receitas efetivas do SPA. As receitas cresceram desde 2012. Em 2017 as receitas efetivas da ARL somaram 10.578 milhões de euros (Ilustração 3), 39% sob a forma de transferências do governo central.

Estimando o nível de autonomia, ou grau de descentralização, através do rácio das receitas próprias da ARL pelas receitas do setor público total (SPA) obtém um rácio de 8,5% em 2017 (Ilustração 4), semelhante ao valor que Baleiras et al. (2018) apresentam para a administração local.

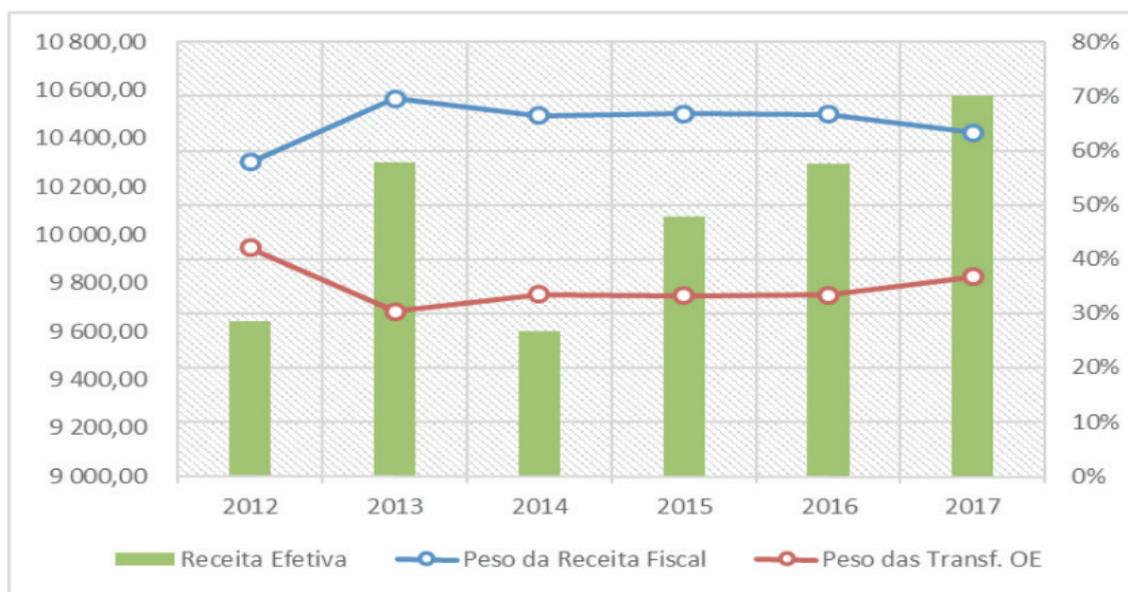


Ilustração 3 - Evolução das receitas da Adm. Regional e Local (ARL)  
(Em milhões de euros e em % da receita efetiva total)

Fonte: Elaboração própria com base em [www.dgal.pt](http://www.dgal.pt)

Se analisarmos a autonomia pelo lado das despesas, ou seja, pelo rácio das despesas da ARL nas despesas totais da administração pública, o grau de descentralização fica um pouco maior, dado que cerca de um terço das despesas são financiadas, em média, pelas transferências e não só pelas receitas próprias que compunham o rácio das receitas. Na Ilustração 5, o rácio das despesas era 12,3% em 2017, menor que os 13,5% em 2013 e 13% em 2014, mas estes últimos valores podem estar influenciados por algumas transferências extraordinárias para as autarquias nestes anos.



Ilustração 4 - Grau de descentralização das receitas da Adm. Regional e Local

Fonte: Idem Ilustração 3.

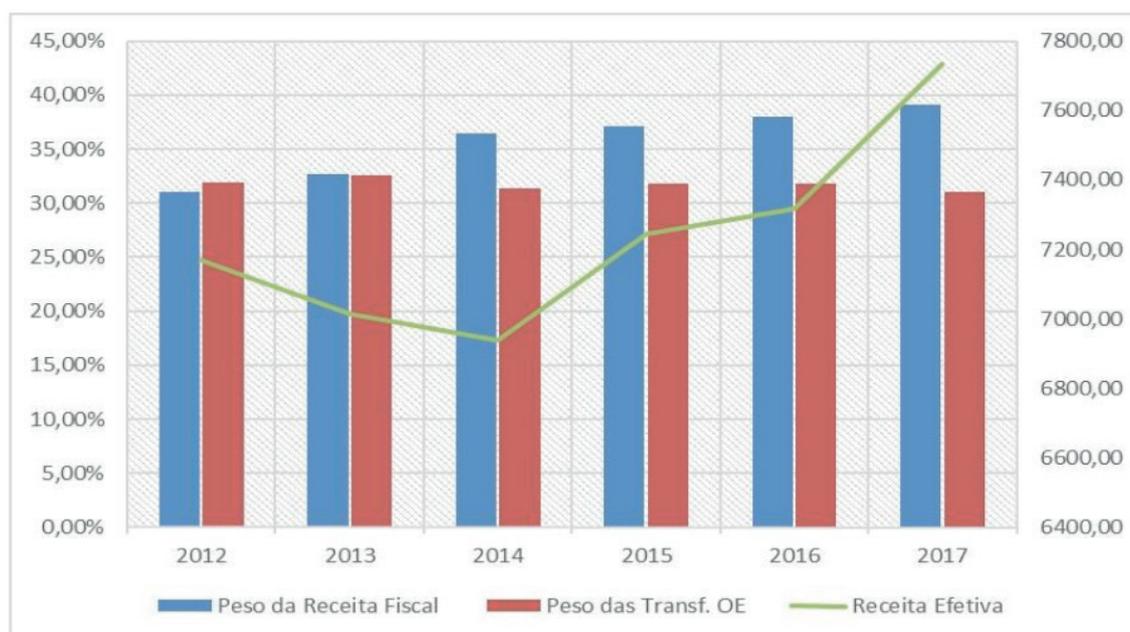


Ilustração 5 - Grau de descentralização em termos das despesas (em milhões de euros e em % das despesas do SPA)

Fonte: CGE-series, em [www.dgo.politica\\_orçamental/estatisticas/GGE](http://www.dgo.politica_orçamental/estatisticas/GGE)

## 5 | AS PROPOSTAS PARA A DESCENTRALIZAÇÃO ATÉ 2021 E O SEU EVENTUAL CONTRIBUTO PARA A GOVERNANÇA TERRITORIAL

Com se referiu na sessão anterior, o reforço orçamental para fazer face ao incremento das novas competências das autarquias irá fazer aumentar o grau de descentralização (provavelmente, em média, pelo menos um ponto percentual). Efetivamente, os 960.7 milhões de euros anuais pré-definidos para o financiamento

desse fundo representariam, em 2017, cerca de 11,9% da receita total da AP, ao qual ainda se terá de somar o valor da nova participação municipal de 7.5% do IVA e o fim da isenção do IMI para parte do património do Estado.

Numa perspetiva de boa governança pública haveria um papel relevante para as regiões, ou seja, para autarquias regionais, se tivessem sido criadas. Algumas das funções que a estas competiriam continuam a ser desempenhadas pelas CCDR- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, que são agências da administração central. Embora ainda não tenha sido criada a necessária estrutura de governança em Portugal ao nível das áreas metropolitanas, a legislação de 2018 prevê a criação de novos organismos ao nível municipal onde se pretende representar os vários *stakeholders*, ou interessados, em cada área da política pública descentralizada. Por exemplo, no caso da Saúde, a lei 23/2019 define a composição de três entidades novas: O Conselho Municipal de Saúde e o Conselho de ACES (Agrupamentos dos Centros de Saúde) e, para coordenar a implementação da transferência de competências e de recursos há o Conselho de Avaliação de Monitorização (BRAVO, 2019:14). Resta saber quando e como entrarão em funcionamento, esperando-se que dependerá de cada município conseguir desenvolver o capital social necessário para a atuação coletiva. A descentralização prevista noutros domínios, como na gestão das florestas e as vias de comunicação, poderá ter um impacto visível no desenvolvimento regional, mas tudo dependerá das entidades criadas para possibilitar a participação dos interessados e a coordenação intergovernamental, como por exemplo, sucedeu no Brasil com a criação de Foras e Conselhos em alguns estados/ metrópoles (por exemplo, os relatados em Santa Catarina e Rio Grande do Sul por Dallabrida, 2011).

A opção revelada pelo governo, no OE2019, de inscrever nos programas de cada ministério as transferências relativas às competências de cada programa específico transferido para as entidades da administração local, parece subordiná-las, pelo menos em parte, à continuidade das decisões centralizadas do desenho das políticas, delegando apenas aspetos da sua execução nas autarquias. Não devemos esquecer que a autonomia local se materializa no poder discricionário das autarquias para administrar os meios a elas alocados pela lei e, tal poder, depende também da natureza desses meios: as transferências que são pré-definidamente dirigidas ao financiamento deste ou daquele serviço específico são cerceadoras da discricionariedade (BILHIM, 2004:14). Resta pouca margem para a introdução de políticas locais. Pode concluir-se que a delegação de competências para entidades de âmbito regional é suposta ser uma alternativa à regionalização mas é reduzida: tem pouca expressão para as Comunidades Intermunicipais e quase se restringindo às duas Áreas Metropolitanas - de Lisboa e Porto, nomeadamente nos projetos que são cofinanciados com fundos estruturais da EU. A função crítica dos governos

centrais num quadro cada vez mais descentralizado seria a de garantir a coerência das estratégias regionais e locais de inovação, contrabalançando as vantagens da subsidiariedade com a necessidade de manter certas funções centralizadas para se obterem economias de escala. Em termos de boas práticas de suporte técnico da governança territorial já há alguns avanços significativos, por exemplo, a criação do SIAL- Sistema central de recolha e validação da informação financeira e não financeira das autarquias. Também já está a aplicar-se o SNC-AP para as administrações públicas. Porém, enquanto não entrarem em funcionamento os novos conselhos com a representação dos interessados nas várias áreas de política (previstos na legislação) e, na ausência de regiões administrativas, não se estará a potenciar as duas principais vantagens da descentralização, as quais são a eficiência na afetação de recursos, através da provisão de serviços e bens com benefícios extensivos à escala regional/local da preferência das comunidades, e a eficácia no planeamento e ordenamento dos territórios, permitindo enquadrar a lógica setorial e vertical das políticas nacionais nos objetivos de desenvolvimento regional (BRAVO & SÁ, 2000:98).

## 6 | CONCLUSÃO

A análise permitiu responder às questões de partida. No que respeita ao nível de autonomia local e regional /descentralização, é de referir que se tem mantido praticamente estável, sendo 10,13% em 2012 e 9,54% em 2017, medido pelo peso das receitas locais próprias na receita total da Administração Pública. Se considerarmos o grau de descentralização em relação às despesas da adm. regional e local sobe para 13%, por via das transferências que entram no seu financiamento. As transferências do OE tenderão a subir devido ao fundo FFD criado em 2018, logo, também a autonomia local aumentará, mas pouco. Logo, mantém-se ainda um nível elevado de centralismo, mas que parece assegurar as exigências do PEC da União Europeia. É o que se depreende pelo enunciado no princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado introduzido desde a Lei 73/2013: “*A coordenação efetua-se através do Conselho de Coordenação Financeira, sendo as autarquias locais ouvidas antes da preparação do Programa de Estabilidade e da Lei do Orçamento do Estado, nomeadamente quanto à sua participação nos recursos públicos e à evolução do montante global da dívida total autárquica (...)*”.

Por exemplo, no caso da saúde, será fundamentalmente a gestão dos edifícios e de serviços operacionais das ACES que serão objeto de descentralização (BRAVO, 2019); a legislação prevê criação de novas entidades, conselhos, que poderão garantir a governança descentralizada. Resta esperar que os processos de decisão e de execução partilhados através do seu funcionamento regular possam ser o seu

garante.

## REFERÊNCIAS

BALEIRAS, R., DIAS, R. e ALMEIDA, M. **Finanças locais, Princípios económicos, Instituições e a Experiência Portuguesa desde 1987**. Conselho das Finanças Públicas, Coleção Livros do CFP, Set. 2018.

BILHIM, J. **A governação nas autarquias locais**. SPI- Sociedade Portuguesa da Inovação, Porto, 2004.

BRAVO, A. E SÁ, J. **Mais Descentralização e Melhor Gestão**. Ed. Verbo, Lisboa, 2000.

BRAVO, A. **Modelos de Gestão Pública, Governança e o papel da Liderança**. PROELIUM, vol.9, 2015, pp. 231- 252.

BRAVO, A. **Decentralization of health care in Portugal: Issues on governance**”, 26th APDR CONGRESS 2019, 3 - 5 july, University of Aveiro, Portugal, 2019, p. 332-337. Disponível em: [http://apdr.pt/data/documents/atas\\_apdrcongress2019.pdf](http://apdr.pt/data/documents/atas_apdrcongress2019.pdf). Acesso m: 12 out. 2019.

CAMÕES, P. **Análise da Evolução das Finanças Locais Portuguesas**. Escolar Editora, Lisboa, 2005 .

COMMISSION EUROPÉENNE. **Soutenir décentralisation, gouvernance locale et 231- 252 développement local au travers d’une approche territoriale**. Bruxelles: Direction générale de la coopération internationale et du développement, 2016.

COSTA, L. **O território, nós, o Estado, a despesa pública, a competitividade e o princípio da subsidiariedade: deslocalizar, desconcentrar, contratualizar e descentralizar o Estado**. Ciência Hoje, Porto, 2006.

COVAS, A. M. A e COVAS, M. M. C. M. **Os territórios-rede: uma nova inteligência territorial em Portugal**. In DALLABRIDA, V. R. (org.) - Desenvolvimento territorial: políticas públicas brasileiras, experiências internacionais e a Indicação Geográfica como referência, São Paulo, SP: Liber Ars, 2014.

DALLABRIDA, V. R. et al. **A experiência de descentralização político-administrativa dos Estados de SC e RS: concepções, percepções e síntese avaliativa**. Revista Desenvolvimento Regional em Debate, Ano 1, nº1, Dez 2011.

DALLABRIDA, V. R. **Desenvolvimento territorial: políticas públicas brasileiras, experiências internacionais e a Indicação Geográfica como referência**. Liber Ars, São Paulo, 2014.

DWICAKSONO A., FOX A.M. **Does Decentralization Improve Health System Performance and Outcomes in Low- and Middle-Income Countries? A Systematic Review of Evidence From Quantitative Studies**. Milbank Q. 2018 Jun;96(2):323-368. doi: 10.1111/1468-0009.12327 Realidades. Lisboa: UL.

FERREIRA, R., ALMEIDA, M., & CALDAS, C. **O Novo Regime Financeiro Local**. RFFadvogados, Lisboa, 2013.

FILGUEIRAS, A. e ANDRADE, L. **Capacidades institucionais dos governos municipais e governança metropolitana**. In: Castro, E. e Wojciechowski, M. J. (org.) Inclusão, colaboração e governança urbana: perspectivas brasileiras. Vancouver: The University of British Columbia, 2010.

GUSMÃO, P., BARBOSA, G. **Governança e desenvolvimento territorial: Limites e possibilidades**

**dos novos arranjos político-institucionais no Setor Leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.** *Revista Política e Planeamento Regional*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, julho/dezembro 2015, p. 287 a 308. ISSN 2358-4556.

KERBAUY, M. T. **Federalismo, descentralização e democracia**, *Revista de estudos de sociologia*, Vol 6, nº10 (2001), p.51.

KIM, J., S. Dougherty (eds.) **Fiscal Decentralisation and Inclusive Growth in Asia**. OECD Fiscal Federalism Studies, OECD Publishing, Paris/KIPF, Seoul, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/25cf7545-en>. Acesso em: 2 Maio 2019.

PIMENTEL, T. e PIMENTEL, M. **Governança territorial como estratégia de gestão social do desenvolvimento**”, EnAPG-ANPAD, 20-30, nov. 2010, p.2. Brasil.

SILVA, S. **Impacto da lei 73/2013**, Tese de Mestrado, Univ. Aveiro-ISCA, 2014.

SERRA, C. **O Impacto das Alterações na Lei das Finanças Locais no grau de descentralização Fiscal em Portugal**. ISEG, Lisboa, 2011.

VEIGA, J. Vicissitudes da governança cidadã. Os conselhos regionais gaúchos (COREDE). RdE - Revista de Desenvolvimento Econômico, a.8, n. 13, p. 19-27, jan. 2006.

## LEGISLAÇÃO

Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, Lei do Enquadramento Orçamental

Lei 73/2013, Regime Financeiro das Autarquias e das Entidades Intermunicipais, Diário da República n.º 169/2013, Série I de 2013-09-03

Lei n.º 75/2013, Regime jurídico para as autarquias locais

Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto

Lei 151/2015, Lei do Enquadramento do OE (altera as anteriores)

Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Regime Jurídico de Recuperação Financeira Municipal

Lei 50/2018, Lei-quadro de transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, DR n.º 157/2018, Série I de 2018-08-16

Lei 51/2018 Lei das Finanças Locais

## SÍTIOS NA INTERNET

Direção Geral das Autarquias Locais: <http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/pt-PT/dgal/>. Acesso em: 12 dez. 2018.

Direção Geral do Orçamento: CGE – Contas Gerais do Estado: [www.dgo.politicoarçamental/estatisticas/GGE](http://www.dgo.politicoarçamental/estatisticas/GGE) . Acesso 4 Abril 2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Administração 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 62, 65, 66, 82, 83, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 118, 119, 122, 131

### B

Big data 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

Bombinhas 105, 106, 107, 108, 111, 113, 114

### C

Cadeia produtiva 67, 68, 69, 71, 73, 76, 77, 79, 80, 81, 122

Cost estimation 105, 106, 108, 112, 113, 114

Criação de valor 11, 13, 24, 25

### D

Descentralização 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104

### E

Eficácia 27, 32, 93, 102

Eficiência 2, 27, 28, 38, 39, 56, 92, 102, 125

EVA 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 26

Evolução 1, 2, 3, 50, 89, 90, 91, 94, 97, 98, 99, 102, 103, 122, 130

### F

Finanças corporativas 11

Finanças locais 89, 90, 94, 96, 97, 102, 103, 104

Fluxo de informações 27, 28, 29, 32

### G

Gestão de pessoas 1, 8, 9, 10

Governança territorial 89, 90, 91, 93, 100, 102, 104

### H

Hotelaria 37, 50, 52

### I

Inovação 6, 7, 53, 82, 92, 102, 103, 118, 119

### M

M 25, 50, 52, 53, 65, 66, 80, 81, 103, 104, 114

Madeira 33, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 94, 95

Marketing 25, 38, 82, 83, 84, 88

Minimum travel time 105, 106, 107, 111, 112, 113

Mobility 105, 110, 113

## **N**

Novo produto 82, 83, 84, 88

## **O**

Organizações 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 38, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 83, 93, 115, 117, 118, 119, 122, 123, 131

## **P**

Pecuária 67, 68, 69, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 80

Petrobras 11, 12, 13, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25

Planejamento 31, 66, 82, 84, 104, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 128, 129, 130, 131

Processo decisório 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 65, 66

Processos 7, 9, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 55, 57, 60, 62, 63, 74, 90, 92, 102, 120, 122

## **R**

Rio grande do sul 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 78, 79, 81, 101

## **S**

Sustentabilidade ambiental 33, 34

## **T**

Time execution estimation 105, 112, 113

Turismo sustentável 34, 36, 37, 38, 39, 49, 51, 52, 53

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**